

CONTRATO Nº 19.16.2147.0061572/2023-23

CONTRATO SIAD Nº 9394381

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Techbiz Forense Digital Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, com filial na Rua Sergipe, nº 1014, sala 502, bairro Savassi, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.130-174, neste ato representada por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, CPF nº 013.560.106-10.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato prestação de serviços, incluindo atualizações e suporte técnico, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 6116578 de 05/10/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a manutenção do ambiente de perícia da CEAT Informática considerando a subscrição das licenças de uso de Software existentes e upgrade de equipamentos para apoio à atividade fim do MPMG relativo a forense digital, com atualização tecnológica e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e do Local

O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente com a respectiva nota fiscal, conforme item 14 do Termo de Referência, na Central de Apoio Técnico - Setor Informática, situada na Av. Dias Adorno, 367 - 4º. Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - CEP: 30.190-100 - Telefone: (031) 3330-9535, inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, após a entrega respectiva, pelo Coordenador da CEAT, quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados no subitem seguinte;

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Coordenador da CEAT ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, com o conseqüente encaminhamento da nota fiscal, após registro em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da CEAT ou por servidores por este indicados, que deverão anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, e executar o serviços no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de

Finanças da Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes à prestação de serviços, de que trata o presente Contrato, estão definidos na proposta, incluindo-se todas as despesas necessárias à integralidade de sua execução, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO TOTAL
01	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software Physical Analyzer, com trade-in do equipamento UFED Touch 2 disponível no MPMG para o UFED Touch 3, para extração de dados e análise forense em telefones celulares, com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	1909576	R\$ 228.689,62
02	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software UFED Cloud Analyzer com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	121487	R\$ 124.864,74
03	01	Unidade	Upgrade da licença de uso de Software UFED Premium Unified para a licença Premium Enterprise com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	12505-9	3.997.833,90
04	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software Magnet Axiom com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	107026	R\$ 145.294,77

05	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software UFED Pathfinder Teams na modalidade Subscrição com 03 anos de atualização e suporte, para acesso Web de no mínimo 10 usuários e 500 extrações simultâneas, objetivando análise de vínculos entre celulares Informações complementares no item 22.	124931	2.955.750,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 7.452.433,03

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.452.433,03** (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois reais mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos), sendo:

- a) R\$ 7.223.743,41 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1**.
- b) R\$ 228.689,62 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52.07.0 - Fonte 60.1**; ambas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

- a) A **Contratada** apresentará à Coordenadoria da CEAT da **Contratante** a nota fiscal referente ao fornecimento do objeto contratual, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando em seu corpo o nome do setor solicitante (Central de Apoio Técnico - CEAT), número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) A Coordenadoria da CEAT encaminhará a nota fiscal com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal já atestada, para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**;
- c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" supra e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- d) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada.

f) O valor retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada,

ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses e terá termo inicial a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termos aditivos, mediante prévia justificativa, de acordo com o interesse das partes, por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, de acordo com a Resolução PGJ Nº 21/02, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

Subcláusula primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do contratado.

Subcláusula Segunda: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como o Anexo Único deste Contrato, o qual consigna o Termo de Referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Manutenção do ambiente de perícia da CEAT Informática considerando a subscrição das licenças de uso de Software existentes e upgrade de equipamentos para apoio à atividade fim do MPMG relativo a forense digital.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Central de Apoio Técnico (CEAT) foi instituída em maio/2007 e destina-se, precipuamente, a dar suporte técnico aos Órgãos de Execução e aos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, através da realização de pesquisas e estudos, bem como da elaboração de pareceres, por seu corpo técnico ou através de convênios com entidades de pesquisa e universidades. A CEAT possui setores com especialidades distintas para a realização de exames forenses, tais como os setores de Engenharia, Contabilidade, Medicina, Meio Ambiente, Acessibilidade e Informática. A CEAT Informática apoia várias operações deflagradas pelo MPMG, realizando exames técnicos. A forense em dispositivos digitais está constantemente em evolução, impondo mais dificuldade aos analistas para obter acesso aos dados contidos em celulares e mídias de armazenamento. Logo, a CEAT Informática precisa, a cada ano, analisar quais são os principais desafios da forense digital e quais são as soluções disponíveis para este enfrentamento técnico.

No corrente ano, destacamos a necessidade de manutenção das licenças já em uso há muitos anos no laboratório de forense digital, a saber:

1. Solução UFED Touch + Physical Analyzer: A cada mês são lançadas novas versões de sistemas operacionais para celulares e mais aplicativos antiforenses para criptografia, bloqueio de acesso, dificultando a extração de dados dos aparelhos para servirem de prova nos processos criminais em andamento. O Dispositivo UFED Touch 2 já está em seu limite de processamento e memória, devendo ser migrado para o dispositivo UFED Touch 3, que é um appliance com características computacionais mais adequadas para os tipos de extrações atuais. O aplicativo Physical Analyzer, utilizado no setor há

aproximadamente 10 anos, interpreta todas as extrações de dados realizadas pelo UFED Touch, permitindo assim a análise dos dados extraídos e a geração de relatórios de extração.

2. Solução Cloud Analyzer: Em algumas situações, as credenciais dos usuários encontram-se gravadas e disponíveis nos celulares que foram apreendidos. Mediante autorização judicial, é possível utilizar tais credenciais e extrair dados disponíveis na nuvem. Para tal, faz-se necessário o uso de outro aplicativo denominado Cloud Analyzer, aplicativo utilizado no setor há aproximadamente 6 anos, ou seja, desde que passou a ser comercializado no mercado.

3. Solução Premium Enterprise: A criptografia de celulares passou a ser usual. Quando o UFED Touch 3 não suporta modelos para desvio de bloqueio ou extração e quebra de senha, faz-se necessário o uso de outro tipo de solução denominada Cellebrite Premium, utilizado no setor desde 2018, capaz de realizar a quebra de senha em modelos mais atuais e realizar a extração de dados em celulares no estado AFU (After First Unlock).

4. Axiom Computer: As licenças de uso de software já existentes no setor, tais como os aplicativos AXIOM serão brevemente vencidas. Faz-se necessário atualização ou aquisição dos produtos que já são utilizados há aproximadamente 7 anos no setor.

5. Solução Pathfinder Teams: A ferramenta possibilita o correlacionamento entre diversos dispositivos apreendidos. Permite acesso remoto com interface Web, de forma que vários investigadores possam trabalhar ao mesmo tempo em um caso, ou em vários casos. A licença de uso de software já existente na CEAT/MPMG desde 2019 será brevemente vencida. Hoje já são 10 casos implementados concorrentemente na aplicação e cerca de 30 usuários cadastrados. A interrupção da aplicação terá efeitos em diversas investigações em andamento.

O conjunto das aquisições se justifica pela necessidade de utilização de várias ferramentas forenses para resolução de um mesmo caso que, não raras as vezes, incluem diversas fontes de dados. Então, há uma complementaridade entre elas, visto que as ferramentas forenses, apesar de aparentemente ter o mesmo propósito, divergem nas funcionalidades fornecidas, nicho de atuação e no total de aplicativos, modelos de aparelhos celulares, sistemas operacionais, sistemas de arquivos e mídias suportados, não existindo, portanto, uma única ferramenta capaz de suportar todos os tipos e fontes de dados existentes.

A inexigibilidade para aquisição das soluções Cellebrite (itens 1, 2, 3 e 5) se justifica por várias razões:

- A Cellebrite é especializada em extração de dados e desbloqueio de dispositivos móveis.
- A CEAT utiliza a solução Cellebrite UFED há 10 anos, e as soluções Cloud, Premium e Pathfinder, desde o lançamento dos produtos, ou seja, aproximadamente 5 a 6 anos. Tal utilização na linha de produtos Cellebrite confere alta capacitação dos analistas da CEAT no uso das soluções, otimizando trabalhos e reuso do legado de casos já realizados.
- A empresa Techbiz é representante exclusiva da Cellebrite no Brasil, e possui documentos comprobatórios desta exclusividade. Logo, não há como adquirir os produtos de outro fornecedor, a não ser da Techbiz, não havendo disputa no mercado.
- A solução Premium Enterprise será utilizada pelas unidades instaladas nas torres da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, denominados como endpoints pelo fabricante, que exige mínimo de 3 UFED 4PC. A procuradoria já possui este requisito de 3 Cellebrite 4PC. A modalidade Enterprise só é oferecida pela Cellebrite, diferentemente do modelo restrito a equipamento isolado conforme o modelo atual e de outros fabricantes. A modalidade Enterprise permitirá que outros setores (tais como o GAECO) utilizem diretamente a solução, sem necessidade de envio de dispositivos à CEAT, agilizando os exames periciais e evitando movimentação na cadeia de custódia.

Já a inexigibilidade para a aquisição da solução Axiom (item 4) se justifica pelas seguintes razões:

- A Magnet Forensics, proprietária da solução Axiom, é especializada no processamento e análise de artefatos de internet de computadores e celulares.
- A CEAT utiliza a solução Magnet AXIOM, desde que a empresa iniciou as vendas no Brasil, ou seja, aproximadamente 7 anos. Tal utilização na linha de produtos confere alta capacitação dos analistas da CEAT no uso dos produtos, otimizando trabalhos e reuso do legado de casos já

realizados.

- A empresa Techbiz é representante exclusiva da Magnet no Brasil, e possui documentos comprobatórios desta exclusividade. Logo, não há como adquirir os produtos de outro fornecedor, a não ser a Techbiz.

Os prazos de suporte, atualização tecnológica e garantia superiores a um exercício financeiro se justificam por diversas razões:

- Reduzir o custo administrativo do MPMG com a aquisição/manutenção da mesma solução ano após ano. Para a aquisição desta solução, foi montada uma força tarefa envolvendo mais de 12 profissionais de diversas áreas administrativas e técnicas do MPMG;
- Impedir a interrupção do serviço de perícia em dispositivos novos, caso a solução não seja renovada antes de um ano, à semelhança do que está ocorrendo atualmente na PCMG e está aumentando a demanda por perícia na CEAT - Setor Informática. Além de evitar o risco com a perda da condição especial de atualização existente no serviço SMS (Software Maintenance and Support), recaindo o ônus da compra de uma nova licença ou o pagamento de royalties pelo período não vinculado ao serviço SMS e não efetivamente usado. Ou seja, caso o serviço SMS não seja renovado antes da sua expiração, o usuário deve comprar uma nova licença ou pagar royalties pelo período não coberto pelo serviço SMS, o que for mais barato.
- Evitar a volatilidade do câmbio em um cenário de incertezas e de tendência de alta da moeda, uma vez que o software e hardware são importados e tem seu preço fixado em dólares americanos. Ou seja, adquirindo a solução por diversos exercícios, minimiza-se a influência do câmbio no orçamento dos patrocinadores, congelando a moeda estrangeira pelo período da atualização.
- Desconto progressivo e representativo em dólares na aquisição por mais de um exercício.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote único.

Justificativa: Não se aplica a divisão em lotes por se tratar de contratação direta por inexigibilidade.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
01	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software Physical Analyzer, com trade-in do equipamento UFED Touch 2 disponível no MPMG para o UFED Touch 3, para extração de dados e análise forense em telefones celulares, com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	1909576

02	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software UFED Cloud Analyzer com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	000121487
03	01	Unidade	Upgrade da licença de uso de Software UFED Premium Unified para a licença Premium Enterprise com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	12505-9
04	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software Magnet Axiom com 03 anos de atualização e suporte. Informações complementares no item 22.	107026
05	01	Unidade	Renovação da licença de uso de software UFED Pathfinder Teams na modalidade Subscrição com 03 anos de atualização e suporte, para acesso Web de no mínimo 10 usuários e 500 extrações simultâneas, objetivando análise de vínculos entre celulares. Informações complementares no item 22.	124931

5 – DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostras.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há a necessidade de apresentação de certificados específicos dos objetos deste termo de referência.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização de profissional e atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

10.1 Todos os itens deverão prestar garantia mínima conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, não sendo necessária a aquisição de garantia estendida.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de especialização de profissional e atestado de capacidade.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Os equipamentos e software serão considerados aceitos após a entrega e conferência do cumprimento de todas as exigências deste Termo de Referência.

12.2. Os equipamentos deverão ser novos (sem uso) e entregues em suas embalagens originais e lacradas.

12.3. Deverão ser fornecidos todos os acessórios e cabos para o perfeito funcionamento dos produtos.

12.4. As licenças de software somente serão aceitas após correta ativação do produto pelo prazo determinado.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução e prazo de substituição contados do recolhimento do bem:

13.1 O prazo de entrega do ITEM 1 é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.2.O prazo de entrega dos ITENS 2,3,4,5 é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Prazo de Substituição / Refazimento: O prazo de substituição ou refazimento é de 7 (dias) úteis.

13.3. Uma vez que cada licença de uso de software possui atualmente uma data diferente de expiração, a entrega e ativação da licença deverá seguir as seguintes datas:

13.3.1 - Cellebrite Premium Enterprise– 01/02/2024

13.3.2 - Magnet Axiom – 29/02/2024

13.3.3 - UFED Touch 3 + Physical Analyzer e Cloud Analyzer – 21/03/2024

13.3.4 - Cellebrite Pathfinder – 07/05/2024

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

14.1. O ato de entrega de TODOS OS ITENS deve ser precedido de agendamento à Central de Apoio Técnico (CEAT) Informática através do e-mail ceatinfor@mpmg.mp.br ou telefone (31) 3330-9535

14.2. O local de entrega será no Av. Dias Adorno, 367 - 4º. Andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - CEP: 30.190-100 - Telefone: (031) 3330-9535.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência contratual será pelo período de 36(trinta e seis) meses.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Sim, há necessidade de prorrogação, até 48 (quarenta e oito) meses.

A fim de evitar novo esforço administrativo em curto período de tempo, entendendo que sua natureza é de serviço continuado e estando claro para a CEAT que é necessário o uso constante e por longos anos desta ferramenta, é interessante para esse setor um período de 36 meses, desta forma evitamos o dispêndio de recursos administrativo em curto prazo, recursos estes que podem ser alocados em outras atividades deste setor.

É necessária a possibilidade de prorrogação de todos os itens deste termo de referência.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

As licenças de uso deverão ser ativadas conforme a data de expiração da licença atual. O cronograma financeiro deve seguir as mesmas referências de datas.

17.1 - Cellebrite Premium – 01/02/2024

17.2 - Magnet Axiom – 29/02/2024

17.3 - UFED Touch 3 + Physical Analyzer e Cloud Analyzer – 21/03/2024

17.4 - Cellebrite Pathfinder – 07/05/2024

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Não haverá pagamento antecipado. O pagamento de cada item do TR só deverá ocorrer após a área técnica receber os correspondentes produtos de hardware (no caso do UFED Touch 3), acessórios (no caso do Cellebrite Premium), dongles associados aos produtos (no caso do AXIOM e Cloud Analyzer), códigos das licenças de uso de software (no caso do Cellebrite Premium, Physical Analyzer e Pathfinder) e versão mais atual de cada produto.

Em conjunto com o fornecedor, a CEAT deverá ativar as licenças de uso de software e certificar que cada licenciamento será expirado após 3 anos, sendo tais datas de expiração posteriores às abaixo relatadas:

Cellebrite Premium Enterprise– 01/02/2027

Magnet Axiom – 29/02/2027

UFED Touch 3 + Physical Analyzer e Cloud Analyzer – 21/03/2027

Cellebrite Pathfinder – 07/05/2027

O pagamento poderá ser feito em separado para cada licença ativada, uma vez que cada licença possui uma data diferente de ativação.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Conforme estabelecido no contrato.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: CEAT - 1091033 - CEAT Informática

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Cláudio Vicente Hess

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Cláudio Roberto Kfuri de Araújo

21 - SANÇÕES:

Conforme estabelecido no contrato.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

ITEM 01: Renovação da licença de uso de software Physical Analyzer, com trade-in do equipamento UFED Touch 2 para o UFED Touch 3, para extração de dados e análise forense em telefones celulares, com 03 anos de atualização e suporte.

22.1.1 Deverá ser ofertado equipamento UFED Touch 3, em sua versão mais recente, com o software de extração de dados embutido em modalidade de trade-in com o equipamento UFED Touch2 do MPMG.

22.1.2 Licença de uso de software Physical Analyzer, com permissão de atualização pelo período de 3 (três) anos, para ser instalado em sistema operacional Windows 10 e versões superiores;

22.1.3 Deverá realizar a extração física, extração de sistemas de arquivos ou extração lógica de dados de dispositivos móveis, como aparelhos celulares, smartphones, tablets, notes ou similares, que empreguem, pelo menos, sistemas operacionais (SO) do tipo iOS (Apple), Android (Google), Symbian (Nokia), Windows Mobile (Microsoft) e BlackBerry (RIM);

22.1.4 Deverá realizar a extração de dados de identificação do dispositivo móvel (IMEI- International Mobile Equipment Identity, ESN- Electronic Serial Number, modelo, versão de sistema operacional, diferença de horário entre o telefone e o computador, etc);

22.1.5 Deverá realizar a extração completa de: dados existentes, ocultos ou apagados; agenda de contatos

(números de telefones fixo, celular, fax, endereços e outras informações), histórico de chamadas (realizadas/recebidas/perdidas), mensagens de texto (SMS Short Message Service) e mídia (MMS Multimedia Message Service), chats, calendários (compromissos, memos, lembretes, aniversários e listas de tarefas), e-mail e anexos, arquivos de mídia (fotos, vídeos e gravações de áudio), geolocalização (por redes sem fio WIFI, torres de celular, e aplicativos de navegação), senhas, cache e favoritos do navegador de internet e fixos de GPS Global Positioning System;

22.1.6 Possuir capacidade de contornar travas de segurança de dispositivos com Sistemas Operacionais (SO) protegidos por senha, com sistema de segurança de SO violado para utilização plena do usuário (jailbreak), ou cifrados e não-cifrados;

22.1.7 Possuir capacidade de ultrapassar travas de segurança por PIN/padrão geométrico/ senhas de dispositivos de qualquer modelo e versão;

22.1.8 Possuir capacidade de obtenção e/ou recuperação de dados de Subscriber Identity Module (SIM) Cards, Micro SIM Cards, memória interna e cartões de memória, incluindo as aplicações instaladas e seus dados;

22.1.9 Gerar relatórios com o monitoramento cronológico de eventos; Gerar relatórios em formatos HTML, XML e Microsoft Excel, pelo menos;

22.1.10 Permitir a pesquisa avançada de segmentos de informação, baseada em texto livre, de acordo com parâmetros específicos;

22.1.11 Permitir a visualização de banco de dados em SQL;

22.1.12 Permitir a visualização de informação hexadecimal (HEX), para a pesquisa avançada;

22.1.13 Permitir a identificação instantânea do número do serviço móvel celular;

22.1.14 Fornecer atualizações de software constantes para garantir a compatibilidade com novos aparelhos no mercado;

22.1.15 Proteger dados contra alterações não autorizadas (garantia de integridade dos dados armazenados), empregando algoritmos de impressão digital (hash);

22.1.16 Decodificar extrações de celulares Android, Apple, Blackberry, Windows Phone;

22.1.17 Realizar a extração física e decodificação por bypass de padrão de bloqueio/ senha/PIN de dispositivos Androids incluindo família Samsung Galaxy S, LG, HTC, Motorola, dentre outros;

22.1.18 Realizar a extração física e lógica de dispositivos Blackberry;

22.1.19 Realizar a extração física e de sistema de arquivos de dispositivos Android rodando OS 4.2-4.4.3 ou superior;

22.1.20 Realizar a extração física e a decodificação de dispositivos bloqueados utilizando bypass, revelando a senha ou desabilitando o código de bloqueio do usuário;

22.1.21 Decodificar de extrações físicas por JTAG;

22.1.22 Decriptar GPS TomTom e realizar extração de outros dispositivos GPS;

22.1.23 Decriptar histórico da base de dados de WhatsApp;

22.1.24 Oferecer tradução da língua estrangeira para o português do conteúdo das extrações;

22.1.25 Realizar a extração física e a decodificação de dispositivos Windows Phone rodando SO 8.0-8.1;

22.1.26 Realizar a extração de sistemas de arquivo de qualquer dispositivo rodando Windows Phone, HTC, Samsung, Huawei e ZTE;

22.1.27 Oferecer mapas on-line e off-line para visualização das informações de geolocalização extraída dos celulares;

22.1.28 Possuir suporte a extração de pelo menos 50.000 perfis de dispositivos ;

22.1.29 Cobrir minimamente os seguintes modelos: a) Apple: iPhone, iPad, iPod Touch em todas as suas versões; b) Google Nexus, em todas as versões; c) HTC: Accord, Serie Desire, Dream, Droid, Evo, Incredible, Mozart, One X+, Rezound, Rio, Sapphire, Sensation, Titan, Touch Diamond, Touch Pro,

Touch Dual, Windows Phone 8X; d) LG: Series LX, ME, MG, PM, Optimus, Intuition e) Motorola: Series A, C, E, K, L, MB, Q, V, XT, Z, Atrix, Droid, Photon, RAZR em todas as versões, Tablet Xoom; f) Nokia: Series 2000, 3000, 5000, 6000, 7000, C, E, X e Lumia; g) Reserch in Motion (RIM): Blackberry Series 6000, 7000, 8000, 9000, e Torch; h) Samsung: Series GT, SCH, SGH, SHV, SPH (Galaxy, Galaxy Tab, Galaxy Note e Omnia); e i) Sony: Series W e Xperia, Xperia Tablet;

22.1.30 A licença de uso de software deverá substituir a licença atual 7211999, disponível no MPMG, acompanhar formato chave USB (dongle) para permitir que o usuário utilize a ferramenta em qualquer computador;

22.1.31 Deverão ser fornecidas as atualizações disponíveis para o conjunto de software durante 3 (três) anos;

22.1.32 A atualização deverá incluir direito de receber novas versões através de downloads ou correio eletrônico contendo os links apropriados.

22.1.33 A contratante poderá entrar em contato diretamente com o fabricante que deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico;

22.1.34 O suporte deverá ser feito sem limite de horas e com retorno em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para os chamados abertos;

22.1.35 O site de suporte do fabricante deverá oferecer: Acesso à base de conhecimento; Análise e notificação de defeitos; Área de download de atualizações e correções;

ITEM 02: Renovação da licença de uso de software UFED Cloud Analyzer com 03 anos de atualização e suporte.

22.2.1 Deverá realizar a extração de dados em nuvem a partir de credenciais obtidas de celulares ou através de usuário e senha;

22.2.2 Deverá permitir extração de dados em nuvem para os seguintes aplicativos, pelo menos: Facebook, Facebook Messenger, Gmail, Google Drive, Google Photos, Google Maps, Instagram, Twitter, Telegram, SnapChat, Skype, Signal Private Messenger, Viber, WeChat, WhatsApp Business, Wickr,

22.2.3 A funcionalidade Cloud deverá ser embutida no Physical Analyzer, evitando abertura de outro aplicativo.

22.2.4 A licença de uso de software deve acompanhar formato chave USB (dongle) para permitir que o usuário utilize a ferramenta em qualquer computador;

22.2.5 Deverá realizar o parsing de aplicativos, tais como MEGA Chat (Android), Signal Private Messenger Backup, WeChat (Android & iOS), Yahoo Mail (Android), IMOç Google Takeout, Snapchat accounts;

22.2.6 Deverá permitir a investigação de vínculos em extrações de dados de dispositivos móveis e de dados baixados da nuvem;

22.2.7 A contratante poderá entrar em contato diretamente com o fabricante que deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico;

ITEM 03: Upgrade da licença de uso de Software UFED Premium Unified para a licença Premium Enterprise com 03 anos de atualização e suporte.

22.3.1 Deverão ser fornecidos 3 dispositivos de hardware que permitam a conexão entre aparelho celular e estações forenses onde se encontram instalados o software 4PC. A solução deverá permitir o desbloqueio, revelação de senha, bypass de senha, descriptografia, extração física e/ou sistema de arquivos de dispositivos celulares nas versões mais atuais dos sistemas operacionais iOS e Android;

22.3.2 A solução deverá ser capaz de desbloquear telefones bloqueados por PIN, desenho/padrão geométrico e senha alfanumérica inclusos dicionários do fabricante;

22.3.3 A solução UFED Premium deverá ser capaz de desbloquear aparelhos iPhones em sua última versão, incluindo os atuais iPhone 5 / 5c, iPhone 5S / 6 / 6S / SE, iPhone 7 / 8, X, 11, iPod touch 5G/6G,

iPad, iPad mini, iPad Pro (except 10.5 ,2G 12.9) plus iPod touch 1G-4G, original iPad, iPhone 8/8+/X ;

22.3.4 A solução UFED Premium deverá ser capaz de desbloquear aparelhos Android incluindo Samsung Exynos, Galaxy S6 / Note 5, Galaxy S7, Galaxy S8 / Note 8, Samsung Qualcomm, Galaxy S7, Samsung Qualcomm, Galaxy S8, SM-G950U, SM-G955U, SM-A031F, SM-A013M, SM-A022 ;

22.3.5 A licença deve acompanhar formato chave USB (dongle);

22.3.6 A utilização do Premium Enterprise deverá ser ilimitada para quaisquer ações relacionadas a desbloqueio e extração de dados de aparelhos do tipo Android e iPhone.

22.3.7 Deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico;

22.3.8 O suporte deverá ser feito sem limite de horas e com retorno em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

22.3.9 O site de suporte do fabricante deverá oferecer: Acesso à base de conhecimento; Análise e notificação de defeitos; Área de download de atualizações e correções;

22.3.10 O suporte do fabricante deverá ser realizado durante todo o período de contratação.

22.3.11 Deverão ser fornecidas gratuitamente as atualizações disponíveis para o conjunto de software durante todo o período de contratação;

22.3.12 A atualização deverá incluir direito de receber novas versões através de downloads ou correio eletrônico contendo os links apropriados.

22.3.13 Os 3 endpoints do Enterprise Premium serão utilizados no mesmo complexo de 4 torres da Procuradoria-Geral de Justiça no bairro Santo Agostinho, sendo 2 endpoints na CEAT Informática e 1 endpoint no GAECO.

22.3.14 O software do Premium Enterprise será instalado em equipamento a ser providenciado pelo MPMG e que atenda aos requisitos do aplicativo,

22.3.15 Deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios: a) No mínimo 30 cabos 3 em 1 (USB-C, Micro USB e Lighting); b) No mínimo 3 Hubs com mínimo de 5 portas USBs;

22.3.16 Deverá possuir capacidade de extração de dados de celulares em estado AFU (After Fusrt Unlock)

22.3.17 Deverá realizar extrações do tipo FFS (Full File System)

22.3.18 Deverá realizar desbloqueios de iPhone utilizando a tecnologia Supersonic.

ITEM 04: Renovação da licença de uso de software Magnet Axiom com 03 anos de atualização e suporte.

22.4.1 Permitir a análise de dados de fonte brutas em imagens forenses

22.4.2 Permitir o exame da árvore dos sistemas de arquivos da evidência fonte e visualizações recursivas para navegação em estruturas hierárquicas dos arquivos

22.4.3 Permitir o exame da hierarquia complexa de um registro do Windows

22.4.4 Permitir a seleção de dados do artefato e conexões ativas para visualizar e acessar imediatamente aqueles dados no Sistema ou Registro de Arquivos

22.4.5 Buscar, selecionar e filtrar dados de artefatos com palavras-chave relevantes, carimbos de hora/data, etiquetas ou filtros

22.4.6 Permitir visualizações integradas de dados e alterações de visualizações, incluindo Árvore de discussão, Mapa-Múndi e Linha do tempo para diferentes contextos

22.4.7 Realizar a busca de artefatos relacionados pela seleção de arquivos ou pastas do Sistema de Arquivos e a busca imediata por todas as evidências de artefatos relacionados ao dado fonte

22.4.8 Realizar a coleta de imagens de smartphones, discos-rígidos e outros dispositivos de mídias removíveis

- 22.4.9 Permitir a criação dentro de um único caso, de um banco de dados de artefatos a partir de um ou muitos dispositivos smartphones, computadores, tablets, mídias removíveis e dados de fontes de terceiros
- 22.4.10 Realizar o processamento das evidências em um único estágio, processando automaticamente múltiplos dispositivos em sequência sem a necessidade de disparar processos separadamente
- 22.4.11 Calcular hashes dos arquivos para verificação e busca simplificadas
- 22.4.12 Realizar a indexação de dados permitindo a busca e o filtro de dados de forma rápida
- 22.4.13 Permitir a definição de artefatos personalizados
- 22.4.14 Realizar a pesquisa de backups de dispositivos móveis
- 22.4.15 Criar casos portáteis
- 22.4.16 Exportar relatórios para HTML, PDF, RTF, XLS, CSV, Project VIC
- 22.4.17 Permitir a visualização de bancos de dados SQLite
- 22.4.18 Permitir visualização de espaço não alocado e arquivos excluídos
- 22.4.19 Reconstruir páginas da Web
- 22.4.20 O fabricante deverá oferecer suporte remoto da solução através dos seguintes canais: Website; Correio eletrônico
- 22.4.21 O suporte deverá ser feito sem limite de horas e com retorno em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, para os chamados abertos;
- 22.4.22 O site de suporte do fabricante deverá oferecer: Área de download de atualizações e correções;
- 22.4.23 Deverão ser fornecidas as atualizações disponíveis para o conjunto de software durante todo o período de contratação

ITEM 05: Renovação da licença de uso de software UFED Pathfinder Teams na modalidade Subscrição com 03 anos de atualização e suporte, para acesso Web de no mínimo 10 usuários e 500 extrações simultâneas, objetivando análise de vínculos entre celulares.

- 22.5.1 Realizar análise de correlação e vínculos entre, pelo menos, 500 (quinhentas) extrações de plataformas eletrônicas portáteis, processando vínculos, dados em comum, relacionamentos, troca de informações, localizações em comum e associações, cruzando dados de mais de uma extração referentes a SMS, MMS, calendários, chamadas telefônicas, chats, conversas de aplicativos de mensagens, correios eletrônicos, localizações geográficas e agendas de contatos, gerando relatórios customizáveis e permitindo a visualização de correlações em formatos de fácil assimilação, como gráficos e grades, em disposições cronológicas e em disposições georreferenciada compatíveis com o software "Google Earth", determinando quais plataformas eletrônicas portáteis geraram ou receberam dados ou informações das demais analisadas;
- 22.5.2 Realizar análise de vínculo conforme filtros estabelecidos pelo usuário, tais como período de tempo, aplicativos, chamadas telefônicas e mensagens SMS e de "instant messaging", correio eletrônico e localizações em comum (com especificação de distância mínima entre as plataformas eletrônicas portáteis pelo usuário);
- 22.5.3 Possuir o recurso de aplicação de filtros às informações analisadas pelo menos nas seguintes categorias: período de tempo; aplicações; SMS; chamadas telefônicas; contatos; MMS; conversas; correio eletrônico; número mínimo de ocorrências de atividades; ocorrências por data e hora; localização comum com especificação de distância mínima entre as plataformas eletrônicas portáteis;
- 22.5.4 Realizar análise de georreferenciamento a partir de e sobre os dados coletados acerca de Estações Rádio-Base (ERB), redes WIFI, metadados de arquivos, dados de GPS e aplicativos que contenham dados de navegação ou GPS, inclusive realizando análise de correlação e vínculos sobre esses dados relativos a extrações de uma ou mais plataformas eletrônicas portáteis;
- 22.5.5 Ter capacidade de exportar dados resultantes das extrações dos dispositivos móveis para a ferramenta IBM i2 com indexação, podendo gerar automaticamente gráficos analíticos;

22.5.6 Possuir Módulo de análise de imagens por aprendizado de redes neurais, com respectiva categorização automática de imagens. A ferramenta deve possuir, pelo menos, as seguintes categorias de imagens disponíveis para o aprendizado automático baseado em redes neurais: Drogas, Armas, Nudez, Documentos, Dinheiro;

22.5.7 Possuir Módulo de análise de texto por aprendizado de redes neurais, com respectiva categorização Automática. A ferramenta deve permitir utilizar valores pré-definidos ou ingressar valores próprios nas categorizações de textos, e deve possuir, pelo menos, as seguintes categorias de textos disponíveis para a categorização automática de textos encontrados nas evidências: Localizações, Pessoas e informações de pessoas, Data e hora, Nacionalidade e religião, Idiomas, Sites de Internet, Dinheiro;

22.5.8 Possuir Módulo de filtros avançados;

22.5.9 Possuir Detalhamento na apresentação do link gráfico;

22.5.10 Possuir Modulo de trabalho ou equivalente. O modulo de trabalho deve oferecer a disponibilidade de se configurar conjunto de visualizações e filtros personalizados que permita ao usuário na atividade de processamento e análise traçar caminho ou linha de levantamentos. O módulo de trabalho deve ser independente, oferecendo a possibilidade ao usuário na atividade de processamento e análise mudar a sua linha de levantamentos, acompanhando o fluxo completo da análise de inteligência;

22.5.11 A empresa deve fornecer gratuitamente por, no mínimo, 03 (três) anos a contar da efetiva entrega da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

22.5.12 Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7, 8 e 10, pelo menos;

22.5.13 A licença da solução, contemplando todos os aplicativos e ferramentas, deve acompanhar chave em formato USB ("dongle") ou instrumento similar para permitir que usuário utilize toda a solução em qualquer computador, não havendo limite de máquinas a receberem as instalações da solução;

22.5.14 Todas as soluções deverão ter interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa caso, para essa última, venham acompanhadas de manuais em português em formato digital de fácil conferência com a transcrição de todas as funcionalidades que se encontrem em inglês.

22.5.15 Deverá oferecer suporte da solução através dos seguintes canais: Telefone gratuito; Website; Correio eletrônico; Acesso remoto ao ambiente Pathfinder

22.5.16 O suporte deverá ser feito sem limite de horas e com retorno em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, para os chamados abertos;

22.5.17 O site de suporte do fabricante deverá oferecer: Área de download de atualizações e correções; acesso ao fórum de usuários

22.5.18 O suporte do fabricante deverá ser realizado durante todo o período de contratação

22.5.19 Deverão ser fornecidas gratuitamente as atualizações disponíveis para o conjunto de software durante todo o período de contratação

22.5.20 A atualização deverá incluir direito de receber novas versões através de downloads ou correio eletrônico contendo os links apropriados.

AUTORES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: LILIAN NORONHA NASSIF

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: CEAT INFORMÁTICA

Nome: CLÁUDIO ROBERTO KFURI DE ARAÚJO

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: CEAT INFORMÁTICA

Nome: PEDRO PAULO FERNANDES MULLER

Cargo: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA III

Unidade Administrativa: CEAT INFORMÁTICA

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Rafael Velasquez Saavedra da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 15:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 11/10/2023, às 16:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/10/2023, às 17:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/10/2023, às 17:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6159409** e o código CRC **9C402CA6**.